

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre **SINDVERDE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Rua Estela, 515- bloco G-conjunto 122- São Paulo - Capital, representado por seu Presidente, sr. Cláudio Roberto Daud, portador da cédula de identidade RG nº 13.378.529 SSP/SP e do CPF/MF nº 147.384.168-20 e **SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA**, estabelecido à Rua Ipês, 95 - Vila Urupês – Suzano/SP, representado por seu Presidente, sr. Carlos José da Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 33.553.956-SSP/SP e do CPF/MF nº 037.447.328-51, convencionam o abaixo descrito:

### **01 – REAJUSTE SALARIAL:**

O reajuste salarial da categoria será de 10,11% (dez inteiros e onze décimos por cento), de acordo com INPC acumulado de fevereiro/03 a abril/04, aplicados sobre o salário de fevereiro/2003.

**01.1-** As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período de 01 de fevereiro de 2003 a 30 de abril de 2004, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

**01.2-** Fica vedada às empresas, contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais;

### **01.3- PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho/04 deverão ser pagas em folha de pagamento até o 5º dia útil do mês de agosto/04, sob pena de incorrerem nas multas estabelecidas na cláusula 50 desta norma coletiva.

### **02- SALÁRIOS NORMATIVOS:**

Os salários normativos, que passam a vigorar a partir de 01 de maio de 2004, são os seguintes:

PISO MÍNIMO	
Salário mensal	R\$ 337,60 (base 220 horas)
AJUDANTE DE JARDINAGEM	
Salário mensal	R\$ 337,60 (base 220 horas)
CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS	
Salário mensal	R\$ 346,02 (base 220 horas)
OPERADOR DE ROÇADEIRA	
Salário mensal	R\$ 355,35 (base 220 horas)
OPERADOR DE MOTO SERRA	
Salário mensal	R\$ 355,35 (base 220 horas)
JARDINEIRO	
Salário mensal	R\$ 364,17 (base 220 horas)

### **03- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

É garantido a todos os empregados lotados na mão-de-obra direta, o pagamento de adicional de insalubridade, sobre o salário mínimo vigente, quando do descumprimento pela empresa da NR 9, e que estejam trabalhando expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**03.1** – Fica estabelecido que o disposto no parágrafo anterior será na hipótese da empresa não possuir “PPRA”.

#### **04- VALE CESTAS:**

Serão fornecidos vale cestas em 2 parcelas iguais no valor de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, o primeiro entregue juntamente com o salário e o segundo entregue 15 (quinze) dias após.

**04.1-** Por opção da empresa, os vale cestas poderão ser substituídos por 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por dia sendo os mesmos entregues e 2 parcelas, o primeiro, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o salário e o segundo, com 13 vales refeições, entregue 15 (quinze) dias após;

**04.2-** Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/ conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão, também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

**04.3-** Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidas também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

**04.4-** Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/ conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

#### **05- ADICIONAL NOTURNO:**

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **06- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

#### **07- PRÊMIOS:**

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

#### **08- SALÁRIO DE ADMISSÃO:**

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

#### **09- RETENÇÃO DA CTPS/MULTA:**

Será devida, ao empregado, uma multa correspondente a 01 (um) dia de seu salário nominal, por dia de atraso, na hipótese da empresa reter sua carteira de trabalho por prazo superior a 02 (dois) dias úteis. Excepcionalmente, no caso da empresa demonstrar que naquele período admitiu mais de 10 (dez) empregados em seus quadros, o prazo será dilatado para 03 (três) dias úteis.

#### **10- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

#### **11- DENOMINAÇÃO FUNCIONAL:**

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de "AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA E JARDINEIRO.

**11.1-** A remuneração do AJUDANTE DE SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, tapa buracos e demais serviços afins.

**11.2-** Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

#### **12- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

Toda empresa deverá entregar ao empregado, no primeiro dia de trabalho, o crachá de identificação, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

#### **13- FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 30 (trinta) dias após sua admissão.

**13.1-** Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

**13.2-** Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

**13.3-** Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

**13.4-** São considerados uniformes:

- jaleco;

- calça;

- capa de chuva;

- botas ou tênis.

#### **14- HORAS EXTRAS:**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **15- AUXÍLIO CRECHE:**

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

#### **16- AVISO PRÉVIO:**

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

**16.1-** Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

#### **17- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), divididos em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de outubro/2004 e a segunda juntamente com o salário de abril/2005.

**17.1-** O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

**a)** haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12 (doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

**b)** a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R\$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete centavos) cada fração;

- c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;
- d) para cada falta, justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;
- e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R\$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;
- f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;
- g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;
- h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

#### **18- RECIBOS DE PAGAMENTO:**

As empresas se obrigam a fornecer contra-recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

#### **19- ATRASO DE PAGAMENTO:**

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado, sem prejuízo do preceituado no artigo 467 da C.L.T.

#### **20- PAGAMENTO ATRAVÉS DE REDE BANCÁRIA:**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado, ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

#### **21- DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES:**

Permanece a data de 1º de fevereiro como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

**21.1-** Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto-serra e jardineiro receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

#### **22- GARANTIAS DE EMPREGO:**

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

##### **GESTANTE**

Até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

##### **SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

### **APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

### **ACIDENTE DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

### **AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 06 (seis) meses.

### **MÃE ADOTANTE**

Será concedida uma licença de 90 (noventa) dias a todas as mães que adotarem menores de 01 (um) ano de idade, mediante documentação de comprovação, a título de licença adotante.

### **23- RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS:**

As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

### **24- PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS:**

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

### **25- COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

As partes instituem a comissão de conciliação prévia intersindical, de acordo com a legislação vigente, que estará em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o regulamento interno a ser elaborado na forma de aditivo a esta convenção.

### **26- ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS:**

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

### **27- ASSISTENTE SOCIAL:**

As empresas que contarem com mais de 500(quinhetos) empregados em seus quadros, contarão com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

### **28- ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL:**

As partes, através de acordo operacional, prestarão por meios próprios ou firmarão convênios, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, desde que constante na Convenção Coletiva, com empresas aptas a prestar a todos os empregados da categoria profissional, assistência em casos de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou à sua família em caso de seu falecimento, conforme disposições gerais a disposição nas entidades sindicais.

28.1- Para manutenção destes benefícios, as empresas contribuirão compulsória e mensalmente com o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por trabalhador, ficando facultado ao empregador o desconto salarial de até R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por trabalhador, em folha de pagamento. Esta contribuição será recolhida junto à rede bancária através de guia própria emitida pela entidade laboral ou por sua mandatária, tendo seu primeiro vencimento em 10 de abril de 2004.

28.2- Em virtude de seu caráter eminentemente social, a contribuição tratada pela presente cláusula será devida mesmo pelas empresas que possuam planos de assistência médica, odontológica, seguros, pecúlios, previdência privada ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

28.3- As empresas efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 10 de cada mês.

28.4- Para que as assistências previstas pela presente cláusula sejam prestadas efetivamente aos trabalhadores, a empresa deverá efetuar os recolhimentos mensais até o seu vencimento.

28.5- Para a assistência aos trabalhadores incapacitados ou às famílias do trabalhador falecido, a entidade sindical prestará:

a) Ajuda alimentícia: envio de alimentos, ou vale alimentação, pelo período de um ano, no valor total mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

b) Prestação de serviço funeral: prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

**Ajuda imediata:** para cobrir outras despesas emergenciais, a família do empregado falecido receberá, em até 24 horas após a solicitação da prestação de serviço funeral, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

28.6- A inadimplência por parte do empregador, importará no seu dever de indenizar ao empregado ou à sua família, em triplo, em dinheiro e à vista, as ajudas e serviços acima dispostos, as quais seriam de responsabilidade da entidade laboral e cujo recibo de quitação fará parte da rescisão trabalhista.

28.7- O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistenciais.

### **29- QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

Ultrapassado 30 (trinta) dias do prazo legal para pagamento dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão contratual, a empresa descumpridora, responderá pela multa equivalente ao salário diário percebido pelo empregado, por dia de atraso, paga diretamente ao mesmo, até a efetiva quitação das verbas rescisórias. A multa será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil após o prazo legal estabelecido.

**29.1-** As empresas comunicarão ao empregado desligado, por escrito, a data e o local para quitação da rescisão, fornecendo-lhe cópia da mesma;

**29.2-** Toda vez que a empresa marcar homologação com o empregado e, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao local designado, será obrigada a pagar-lhe uma multa equivalente a um dia de seu salário;

**29.3-** As empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais de seus empregados com mais de 30 (trinta) dias de serviço no sindicato profissional.

### **30- ABONO DE FALTAS:**

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

#### **EMPREGADO ESTUDANTE**

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

#### **RECEBIMENTO DO PIS**

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

#### **LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

### **ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO**

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

### **31- LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:**

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### **32- DIRIGENTE SINDICAL - REMUNERAÇÃO:**

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

### **33- ATESTADOS MÉDICOS:**

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

### **34- TRANSFERÊNCIAS:**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

### **35- ESCALA DE FOLGAS:**

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

**35.1-** Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado, desde que o dia de folga não seja como folga trabalhada.

### **36- COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO:**

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

### **37- NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO:**

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### **38- QUADRO DE AVISOS:**

As empresas concederão local para afixação de avisos das entidades profissionais convencionadas.

### **39- SINDICALIZAÇÃO:**

As Entidades Sindicais convencionadas terão livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

### **40- VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS:**

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

#### **41- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

- a) caneleira;
- b) óculos;
- c) máscara;
- d) luvas;
- e) avental próprio.

#### **42- EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO:**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

#### **43- TRANSPORTE DE EMPREGADOS:**

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

#### **44- SERVIÇOS DE TERCEIROS:**

As empresas poderão contratar mão-de-obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **45- GARANTIA DE ACORDOS POR EMPRESA:**

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

**45.1-** A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

#### **46- DESCUMPRIMENTO - COMISSÃO:**

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **47 – BANCO DE HORAS:**

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

#### **48 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a portaria nº 180 de 30/04/04, do Ministério do Trabalho e Emprego publicado no Diário Oficial da União em 03/05/04, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não na forma a seguir:

- a) 1,5% (um por cento) do salário base devidamente corrigido, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado por mês;
- b) A Contribuição Assistencial Profissional foi aprovada em Assembléia Geral extraordinária do **SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO** e é válida para o período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.
- c) As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO em guias próprias fornecidas, até o dia 110 de cada mês.
- d) As empresas deverão remeter juntamente com o pagamento, a relação nominal dos empregados, com o desconto efetuado, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.
- e) Conforme Assembléia Geral, o trabalhador não sindicalizado poderá se opor ao desconto devendo para isso comparecer pessoalmente no período de 03 à 20 de maio de 2004 no horário das 9 às 17 hs, na sede do **SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO**.

**48.1 – NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que o empregado não tenha contribuído neste ano com o **SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO**.

**48.2** - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO** fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

#### **49- TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas contribuirão em favor das entidades acordantes, até o dia 10 (dez) de cada mês, com os seguintes valores, a título de Contribuição Assistencial:

##### **Empresas com:**

Até 10 empregados	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
De 11 a 20 empregados	R\$ 100,00 (cem reais)
De 21 a 50 empregados	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 a 100 empregados	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 a 200 empregados	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
De 201 a 400 empregados	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Acima de 400 empregados	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**49.1-** O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários;

**49.2-** As partes que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado, incidirão em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

#### **50- PRAZOS E MULTAS:**

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a

favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

**51- DATA-BASE:**

Para efeito de reajuste salarial, considerar-se-á o primeiro dia do mês de maio de cada ano.

**52- REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:**

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembléias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

**53- ABRANGÊNCIA:**

Esta norma coletiva se aplica a todas as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, jardinagem, ajardinamento, plantio em geral, capinas, roçadas, podas, limpeza, corte de grama, aplicação de defensivos agrícolas e herbicidas e atividades afins em praças, parques, jardins, logradouros, córregos, canais, sistemas de drenagem, barragens, adutoras, faixas de linha de transmissão e distribuição, pistas, rodovias, ferrovias, vias expressas, oleodutos e gasodutos nas bases territoriais das entidades convenionadas.

**54- VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2.004 e encerrando-se em 30 de abril de 2005.

**55- REGISTRO DA NORMA COLETIVA:**

As partes encaminharão ao Ministério do Trabalho, perante a Delegacia Regional do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

São Paulo, 07 de julho de 2004.

CLAUDIO ROBERTO DAUD

Presidente

SINDVERDE-Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do  
Estado de São Paulo

CNPJ N° 86.825.536/0001-61

REGISTRO SINDICAL N° 46.000.006375/98-52

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Presidente

Siemaco - Sindicato dos Empregados em Empresas Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e  
Empregados em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de  
Vasconcelos e Rio Grande da Serra

CNPJ N° 03.491.527/0001-54

REGISTRO SINDICAL N° 46.000.012230/99